



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 20/2023

Processo Número: **12578/2023** | Data do Protocolo: 08/05/2023 18:40:42

Autoria: **Fabiana B.**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera dispositivos da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.**





Projeto de Resolução

Altera dispositivos da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores, ficam assim alterados:

I - O inciso V do artigo 30 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 - (...)

(...)

IV - (...);

V - de Juventude, Lazer e Esporte, com 11 membros.” (NR)

II - o § 5º do artigo 31 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31 - (...)

(...)

§ 5º - À Comissão de Juventude, Lazer e Esporte compete opinar sobre a promoção do esporte educacional, de participação e de rendimento e do lazer; sobre o incentivo à valorização e à difusão da prática esportiva e do lazer; sobre a inclusão social por meio do esporte e do lazer; sobre a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Estado e sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.”(NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A dinâmica democrática e a evolução do grau de organização da sociedade têm resultado no aumento significativo das demandas encaminhadas aos seus representantes e na multiplicação dos temas presentes na agenda do parlamento.

O esporte e o lazer são fatores de desenvolvimento humano, porque contribuem na formação integral das pessoas e na melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade.

É dever do Estado, portanto, formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, principalmente dos jovens, como parte do compromisso do governo de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social.

O esporte e o lazer fomentam em nossa juventude o sentimento solidariedade, autoestima, respeito ao próximo, tolerância, sentido do coletivo, cooperação, disciplina, capacidade de liderança, respeito a regras, noções de trabalho em equipe, vida saudável, etc. Também auxiliam no combate a doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade, e entre outras.

Quando falamos de Juventude, Lazer e Esporte, estamos nos referindo a temáticas distintas, mas, de





certa forma, confluentes. Essa compreensão embasa a presente proposta de ampliação da competência da hoje Comissão de Assuntos Desportivos.

Tais considerações explicitam a relevância da iniciativa, para a qual rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto.

Fabiana B. - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003200360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Barroso** em 08/05/2023 18:00

Checksum: **0D4E244A05E3783F9E23C17832804781B3CC7D1A5A1C41F1B59D8C22B8E617D6**

